



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.025, de 02 de Dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, pelos empreendedores de Loteamentos, do plantio de árvores antes do início da venda de lotes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empreendedores de loteamento obrigados, antes do início da venda de lotes, a realizar o plantio de árvores nos passeios públicos, no importe de 01 exemplar para cada lote.

Parágrafo Único – Esta Lei alcança todos os lotes não vendidos pelo empreendedor, ainda que o projeto de loteamento tenha sido concluído.

Art. 2º A não observância desta Lei sujeitará ao infrator a multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município) por lote vendido irregularmente.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo expedirá, pelo instrumento legal adequado, regulamentação desta Lei.

Art. 4º A execução desta Lei será suportada por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2011.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4736

Data 05 / 12 / 11